



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1009

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	6
Outros atos administrativos	6
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Editais	7
Edital de Chamamento	7
Poder Legislativo	9
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	9
Audiência Pública	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1009

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.151, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a revisão geral anual e a recomposição salarial dos servidores do Poder Legislativo.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A remuneração dos servidores do Poder Legislativo para o exercício de 2022, fica revista na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o artigo 84, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o artigo 1º, desta Lei, obedece ao disposto na Resolução nº 409, de 09/02/15, que fixou a data-base para tal aplicação.

Art. 3º - Para a revisão geral da remuneração dos servidores, aplica-se o índice de **15,03% (quinze inteiros e três décimos por cento)**, nas referências 01 "A" até a "SC", extensiva à pensionista.

Art. 4º - O percentual indicado no artigo 3º, desta Lei, refere-se a índices inflacionários apurados, cumulativamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos seguintes períodos:

I - recomposição salarial: 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), referente ao IPCA acumulado nos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2020;

II - revisão geral anual: 10,06% (dez inteiros e seis décimos por cento), referente ao IPCA acumulado nos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2021.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de fevereiro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 18 de fevereiro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.154, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do

Programa "Família Acolhedora" que visa o acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Família Acolhedora", como parte da política de atendimento de assistência social do município de Lins, que visa dar acolhimento provisório a crianças e adolescentes de ambos os sexos, moradores do município de Lins, na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, que tenham seus direitos ameaçados ou violados por situações de risco, envolvendo, prioritariamente, violência sexual, física, psicológica, negligência, abandono ou afastamento da família de origem por determinação judicial.

§ 1º - A colocação da criança ou adolescente na família integrante do Programa "Família Acolhedora" de que trata o caput se dará através da modalidade acolhimento, medida protetiva prevista no artigo 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada, exclusivamente, pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude, ou que cumule tal competência.

§ 2º - A implantação da Modalidade de Acolhimento Familiar não extingue as demais modalidades existentes no Município, sendo mais uma estratégia de proteção a crianças e adolescentes.

§ 3º - No caso de acolhimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, o acolhimento em Família Acolhedora deverá ser priorizado, visto as demandas específicas de desenvolvimento nesta fase.

§ 4º - A criança ou adolescente acolhido receberá:

I - atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II - acompanhamento psicossocial pelo programa "Família Acolhedora";

III - estímulo, fortalecimento e reconstrução dos vínculos familiares rompidos e para a reestruturação familiar visando o retorno dos acolhidos, sempre que possível;

IV - permanência com irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - acolhimento: medida protetiva prevista no artigo 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II - família natural: a comunidade formada pelos pais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1009

Página 3 de 9

ou qualquer deles e seus descendentes (artigo 25, do ECA);

III – família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade

do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e

mantêm vínculos de afinidade e afetividade (artigo 25, parágrafo único do ECA);

IV – família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

V – bolsa auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

CAPÍTULO II

DA FAMÍLIA ACOLHEDORA E DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 3º - A colocação da criança ou adolescente no serviço de acolhimento no programa "Família Acolhedora" trata-se de medida protetiva provisória e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente, através da expedição de Guia de Acolhimento, nos termos do artigo 101, §§ 1º e 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Parágrafo único - A manutenção do acolhido na família acolhedora após a maioridade, dependerá de parecer técnico e do grau de autonomia alcançado por este, avaliado através de instrumental próprio, visando definir a necessidade de manutenção do acolhimento; esta será uma situação excepcional, conforme disposto no artigo 2º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 4º - Fica instituída a Bolsa Auxílio para a família inserida no serviço de acolhimento do programa "Família Acolhedora", custeada com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município de Lins/SP.

§ 1º - Bolsa Auxílio é o auxílio financeiro concedido à família acolhedora, devido em razão de cada criança ou adolescente acolhidos, concedido a partir do primeiro dia que se estabelecer o convívio.

§ 2º - Todos os casos de acolhimento familiar, bem como de concessão de Bolsa Auxílio, estarão condicionados à disponibilidade orçamentária do Município.

§ 3º - A Bolsa Auxílio destina-se ao suprimento das necessidades da criança e do adolescente inserida no serviço de acolhimento, na modalidade do programa "Família Acolhedora", com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária.

§ 4º - O valor da Bolsa Auxílio será de 01 (um) salário-mínimo por criança e adolescente de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, e, excepcionalmente, até 21 (vinte e um) anos, por criança ou adolescente

acolhido, e será devido a partir da efetiva inserção da criança ou do adolescente na família acolhedora.

§ 5º - No caso de acolhimento de grupo de irmãos o valor da Bolsa Auxílio será acrescido de 1/3 (um terço) do valor integral, a partir do segundo irmão, limitando-se o valor ao máximo de 02 (dois) salários-mínimos por família.

§ 6º - Quando a criança ou adolescente necessitar de cuidados especiais, receberá o valor de 1 ½ (uma e meia) Bolsa Auxílio, da qual a necessidade será comprovada através de atestado expedido por médico especialista, integrante da rede conveniada ao SUS.

§ 7º - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora, receberá Bolsa Auxílio proporcional aos dias de acolhimento, não podendo ser o valor inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da Bolsa Auxílio.

Art. 5º - As crianças ou adolescentes acolhidos que recebam Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer outro Benefício Previdenciário, terão o valor do referido benefício depositado em conta judicial e será utilizado e administrado pelo guardião legal, visando dar atendimento às necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

Parágrafo único - No caso da criança ou adolescente acolhido ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), o valor da Bolsa Auxílio será de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no artigo 3º, § 4º.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 6º - A inscrição e a seleção do interessado em participar do programa "Família Acolhedora" dar-se-á da seguinte forma:

I – preenchimento de Formulário de Inscrição;

II – apresentação de documentos;

III – comprovação de compatibilidade para assumir a responsabilidade de família acolhedora.

Parágrafo único - O processo de inscrição e seleção ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, de acordo com a necessidade do serviço.

SEÇÃO I

DO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Art. 7º - O preenchimento do Formulário de Inscrição deverá ser realizado na sede do Programa "Família Acolhedora", e, na sua falta, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II

DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º - É obrigatória a entrega, sob protocolo, na sede do Programa "Família Acolhedora", e, na sua falta, na Secretaria Municipal de Assistência Social, de fotocópia autenticada dos seguintes documentos:

I - documento de identificação com foto, de todos os membros da família;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento, de todos os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1009

Página 4 de 9

membros da família;

III - Título de Eleitor do domicílio eleitoral do município de Lins/SP;

IV - comprovante de residência;

V - Certidão de Antecedentes Criminais dos membros da família acolhedora, maiores de idade;

VI - comprovação de atividade remunerada de, pelo menos, um membro da família, ou avaliação da equipe técnica interdisciplinar da situação socioeconômica familiar;

VII - cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

VIII - atestado médico comprovando saúde física e mental dos responsáveis;

IX - número da conta bancária em nome do responsável para depósito da Bolsa Auxílio junto ao Banco do Brasil S/A.

SEÇÃO III

DA COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE - FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 9º - A compatibilidade para ingressar no programa "Família Acolhedora", será comprovada através dos seguintes requisitos:

I - ser o responsável maior de 25 (vinte e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

II - obter a concordância de todos os membros da família;

III - residir, no mínimo, há 02 (dois) anos no município de Lins/SP;

IV - ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto à criança ou adolescente sob sua responsabilidade;

V - ter parecer psicossocial favorável, expedido pelos técnicos responsáveis pelo Programa "Família Acolhedora", elaborado a partir de instrumentais técnicos operativos.

Art. 10 - A seleção entre as famílias inscritas será feita através de entrevista psicológica e de visitas domiciliares, de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa "Família Acolhedora".

§ 1º - A entrevista e o estudo psicossocial, feitos através de visita domiciliar, envolverá todos os membros da família, para a observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º - Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa e atendidos todos os requisitos estabelecidos por esta Lei, a família assinará Termo de Adesão ao programa "Família Acolhedora" juntamente com a coordenação do programa e o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - O serviço prestado pelas famílias acolhedoras é de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o município de Lins/SP.

Art. 12 - O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo, em conjunto com a equipe interdisciplinar do serviço, um prazo para efetivação do desligamento, que

será de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

II - descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no artigo 8º, desta Lei, comprovado por meio de Parecer Técnico, expedido pela equipe interdisciplinar do serviço.

§ 1º - Caso o desligamento ocorra com base no inciso II, do artigo 8º, a família acolhedora assinará um Termo de Descredenciamento.

§ 2º - Em ambos os casos, o desligamento somente ocorrerá após autorização judicial, ouvido o

Ministério Público.

§ 3º - Nos casos de desligamento, a criança ou adolescente será preferencialmente inserida em outra família acolhedora, mediante avaliação da equipe interdisciplinar, ou determinação judicial, ouvido previamente o Ministério Público.

Art. 13 - A família acolhedora poderá acolher apenas uma criança ou um adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de irmãos.

§ 1º - Somente quando a criança ou adolescente for desacolhido, a família acolhedora poderá novamente acolher outra criança ou adolescente.

§ 2º - As famílias acolhedoras já incluídas no serviço poderão continuar acolhendo as crianças e adolescentes que estão sob sua responsabilidade, tendo a situação do acolhimento avaliada a cada 03 (três) meses, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 19, § 1º.

Art. 14 - A inserção em família acolhedora somente pode ser realizada com parecer prévio de indicação da equipe interdisciplinar ou por meio de decisão judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 1º - A autoridade judiciária competente deferirá o acolhimento provisório da criança e/ou adolescente.

§ 2º - A revogação do acolhimento será deferida pela autoridade judiciária competente, a partir da indicação da equipe interdisciplinar do Programa.

Art. 15 - As famílias acolhedoras receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa e a diferenciação com a medida de adoção e sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

Art. 16 - No caso de encaminhamento das crianças ou adolescentes acolhidos para adoção é vedada a adoção dos mesmos pela família que os acolheu através do presente Programa "Família Acolhedora", enquanto essa família permanecer no Programa.

Parágrafo único - Nenhuma família inscrita no Programa "Família Acolhedora" poderá participar em processo de adoção, enquanto permanecer neste, salvo decisão judicial.

Art. 17 - As famílias inscritas ficarão em uma lista de cadastro reserva, onde será equiparada ao perfil do acolhido, podendo haver alterações na listagem conforme especificidade e avaliação da equipe técnica.

Parágrafo único - Caso a família acolhedora se recuse em receber o acolhido, sem justificativa plausível,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1009

Página 5 de 9

acarretará seu desligamento imediato do Programa, estando sujeita às penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Penal.

Art. 18 - Em caso de a família acolhedora expor o acolhido a qualquer situação de violência, perigo ou risco, será responsabilizada rigorosamente de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e do Código Penal.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 19 - Compete à família acolhedora:

I - prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou adolescente, conferindo ao acolhedor, o direito de opor-se a terceiros, inclusive, aos pais destes, nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

II - participar do processo de acompanhamento continuado;

III - prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Programa Família Acolhedora;

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar.

Art. 20 - Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal do acolhimento, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, que será determinado pela autoridade judiciária.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

Art. 21 - A Gestão do serviço de acolhimento pelo Programa "Família Acolhedora" será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a qual fica reservado optar pela gestão direta ou indireta, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 22 - A equipe do serviço de acolhimento Programa "Família Acolhedora" será composta por, no mínimo, 02 (dois) profissionais de nível superior, sendo 01 (um) psicólogo e 01 (um) assistente social.

Art. 23 - São obrigações da equipe do serviço de acolhimento:

I - encaminhar o Termo de Adesão da família acolhedora para assinatura do Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - encaminhar o Termo de Descredenciamento da família acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, constando: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; R.G. do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s) e ou adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; e

número da agência e conta bancária existente junto ao Banco do Brasil S/A, onde será efetuado o depósito da Bolsa Auxílio.

Art. 24 - São obrigações do Programa "Família Acolhedora" cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as orientações técnicas para os serviços de acolhimento e normativas do SUAS, comunicando ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário situações que demandem atuação urgente.

Art. 25 - O serviço de acolhimento por meio do Programa "Família Acolhedora" contará com recursos orçamentários e financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, suficientes para sua manutenção ou mediante dotação orçamentária específica.

Art. 26 - O processo de monitoramento e avaliação do serviço de acolhimento em família acolhedora será realizado pela equipe interdisciplinar respectiva e pela Secretaria Municipal de

Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, acompanhar e fiscalizar a regularidade do serviço de família acolhedora, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado, sempre que observar irregularidades.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de fevereiro de 2022

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 18 de fevereiro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1009

Página 6 de 9

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2022

Considerando as necessidades dos atos promovidos através do Processo Administrativo de protocolo nº 6625/2021 e em consonância com o disposto no Art. 189 da Lei Complementar nº. 256/95 e suas posteriores alterações, comunicamos os contribuintes relacionados abaixo, que ficam **NOTIFICADOS/COMUNICADOS** dos lançamentos por determinação legal e Parecer Jurídico desta municipalidade.

Nome	Código Municipal	Nº Lançamentos
ADALBERTO DIAS DOS SANTOS	2340	1493967, 1493976, 1493994, 1493985, 1494005
CRISTIANE NORONHA DIAS DOS SANTOS	195493	1493968, 1493977, 1493995, 1493986, 1494006
LUIZ EMILIO DIAS DOS SANTOS	224755	1493970, 1493978, 1493996, 1493987, 1494007
MAYARA DAVID DIAS DOS SANTOS	202109	1493971, 1493979, 1493997, 1493988, 1494008
ANA LAURA TURTERA DIAS DOS SANTOS	125971	1493972, 1493980, 1493999, 1493989, 1494009
LUIZ HENRIQUE TURTERA DIAS DOS SANTOS	165544	1493973, 1493981, 1494000, 1493990, 1494010

Lins, 18 de fevereiro de 2022.

Fernanda Furio
Crivellaro

Assinado de forma digital por
Fernanda Furio Crivellaro
Dados: 2022.02.18 11:30:05 -03'00'

Fernanda Furio Crivellaro
Fiscal da Receita Tributária
Matricula:4512

Prefeitura de Lins
Rua Olavo Bilac, 640 – Fone (014)3533-7055/3533-7056. CEP 16400-901 – Lins / SP
e-mail: tributaria.pmlins@lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1009

Página 7 de 9

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE TUTOR DE CLASSE** - Recebimento da Proposta Eletrônica: até 09 de março de 2022, às 14h00min - Abertura da Sessão: 09 de março de 2022, às 14h30min.

Licitação não diferenciada.

Valor do Edital: R\$ 39,22 (Trinta e Nove Reais e Vinte e Dois Centavos).

Valor Máximo para aquisição: **R\$ 20.900,00 (Vinte Mil e Novecentos Reais).**

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo nos sites: www.lins.sp.gov.br ou www.bll.org.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 21 de fevereiro de 2022

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para a **AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA A SEREM DISTRIBUÍDOS PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS (FUNDAMENTAL I), ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES MUNICIPAIS E FILANTRÓPICAS) E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO MUNICÍPIO** - Recebimento da Proposta Eletrônica: até 08 de março de 2022, às 09h00min - Abertura da Sessão: 08 de março de 2022, às 09h30min.

Licitação não diferenciada.

Valor do Edital: R\$ 39,22 (Trinta e Nove Reais e Vinte e Dois Centavos).

Valor Máximo para aquisição: **R\$ 128.118,50 (Cento e Vinte e Oito Mil Cento e Dezoito Reais e Cinquenta Centavos).**

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo nos sites: www.lins.sp.gov.br ou www.bll.org.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 21 de fevereiro de 2022

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2021 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CAMARA ASSÉPTICA PARA MANUSEIO DE L.H.O.; RESFRIADOR RÁPIDO PARA LEITE HUMANO)** - Recebimento da Proposta Eletrônica: até 09 de março de 2022, às 09h00min - Abertura da Sessão: 09 de março de 2022, às 09h30min.

Licitação não diferenciada.

Valor do Edital: R\$ 39,22 (Trinta e Nove Reais e Vinte e Dois Centavos).

Valor Máximo para aquisição: **R\$ 100.731,68 (Cem mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).**

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo nos sites: www.lins.sp.gov.br ou www.bll.org.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 21 de fevereiro de 2022

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2021 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO 0 KM TIPO MINIVAN** - Recebimento da Proposta Eletrônica: até 10 de março de 2022, às 09h00min - Abertura da Sessão: 10 de março de 2022, às 09h30min.

Licitação não diferenciada.

Valor do Edital: R\$ 39,22 (Trinta e Nove Reais e Vinte e Dois Centavos).

Valor Máximo para aquisição: R\$ 110.615,00 (Cento e Dez Mil Seiscentos e Quinze reais).

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo nos sites: www.lins.sp.gov.br ou www.bll.org.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 21 de fevereiro de 2022

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os (as)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1009

Página 8 de 9

Senhores (as):

- CLOTILDE MARIA SERRA TIEGHI, proprietário(a) e MAURO GIGLIOTTI – ESPÓLIO, compromissário(a) do imóvel de código: 02-010-010, na cidade de Lins;
- JOSÉ EDUARDO DINALLI, proprietário(a) do imóvel de código: 02-030-019, na cidade de Lins;
- NAO TAYRA, proprietário(a) do imóvel de código: 02-051-009, na cidade de Lins;
- MINAE YOCHIZUMI ODA, proprietário(a) do imóvel de código: 02-053-013, na cidade de Lins;
- CREUSA MOREIRA BELINATI, proprietário(a) do imóvel de código: 02-179-002, na cidade de Lins;
- MARIA JÚLIA RIBEIRO, proprietário(a) do imóvel de código: 02-185-008, na cidade de Lins;
- MARIA MADALENA BARBOSA, proprietário(a) e MANOEL MENDES BARBOSA, compromissário(a) do imóvel de código: 02-198-001-001, na cidade de Lins;
- HILARIO FERREIRA DA SILVA, proprietário(a) e JOSEMIRA ROSA DE SOUZA, compromissário(a) do imóvel de código: 02-225-005, na cidade de Lins;
- APARECIDA DO CARMO ZAMBOTTI - ESPOLIO, proprietário(a) do imóvel de código: 02-235-013-001, na cidade de Lins;
- LB EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, proprietário(a) e WALMIR WEILER JUNIOR, compromissário(a) do imóvel de código: 02-324-019, na cidade de Lins;
- FABIANA ZAURIZIO DE SOUZA, proprietário(a) do imóvel de código: 02-295-011, na cidade de Lins;
- FRANCISCO VILAR GARCIA, proprietário(a) e LAUDENIR PIRES DE ARAUJO, compromissário(a) do imóvel de código: 02-373-009, na cidade de Lins;
- DANIELA SIMONATO SIMÕES MATHIAS, proprietário(a) do imóvel de código: 03-100-018, na cidade de Lins;
- LILIAN CRISTINA DA SILVA SOUZA, proprietário(a) do imóvel de código: 03-443-014, na cidade de Lins;
- GIOVANE GABRIEL CORREA LEITE, proprietário(a) do imóvel de código: 03-447-018, na cidade de Lins;
- ARACY MELGES DE ANDRADE GARCIA - ESPÓLIO, proprietário(a) e RONALDO GARCIA CHAGAS, compromissário(a) do imóvel de código: 04-117-003, na cidade de Lins;
- STEFANI DE OLIVEIRA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-562-017, na cidade de Lins;

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (14) 99723-6450 ou (14) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 18 de fevereiro de 2022.

Olivaldo Peron

**Secretaria de Infraestrutura,
Obras, Planejamento Urbano e Habitação**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1009

Página 9 de 9

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



Lins, 10 de fevereiro de 2022

Ofício nº 03/22-CP

Coordenadoria Parlamentar

Prezado(a) Senhor(a),

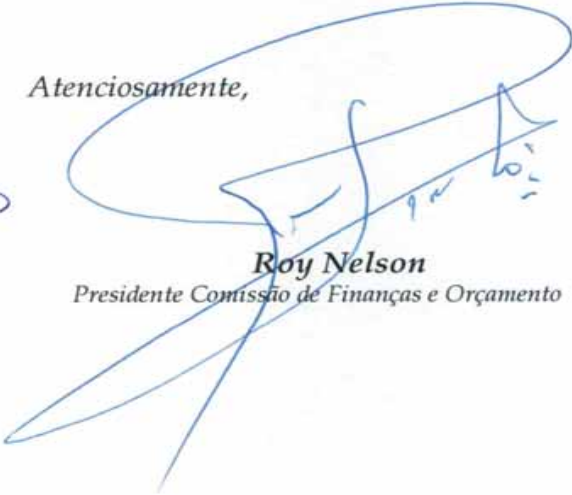
Temos a honra de nos dirigir a Vossa Senhoria para convidá-lo(a) a participar da **Audiência Pública** para demonstração, pelo Poder Executivo, à Comissão de Finanças e Orçamento sobre a avaliação e cumprimento das metas fiscais correspondentes ao **3º quadrimestre do exercício de 2021**, nos termos do § 4º, do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00), que será realizada no próximo dia **24/02, quinta-feira, às 17h**, nas dependências desta Câmara.

Informamos ainda, que a mesma será transmitida através do site oficial da Câmara Municipal de Lins, www.camaralins.sp.gov.br.

Sendo só o que nos cabe para o presente momento, subscrevemo-nos externando a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Robson Peres
Presidente da Câmara Municipal


Roy Nelson
Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

TRS